



JUCESP PROTOCOLO
0.762.627/21-9



ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES

CNPJ/ME n.º 24.743.678/0001-21
NIRE 35.300.491.190

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2021**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2021, às 14 horas, no endereço da sede social da Echoenergia Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1663, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Lara Monteiro - Presidente; e Alexandre Simões De Mello - Secretário.

I. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre: **(a)** a autorização para realização, pela Companhia, da sua terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta Restrita"), por meio da celebração da "*Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Echoenergia Participações S.A.*", entre a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo), e a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Escritura de Emissão"); **(b)** a autorização para celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(c)** a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia com relação à Emissão, incluindo a celebração dos contratos e documentos acessórios à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, em conjunto com o Contrato de Distribuição e os respectivos aditamentos ("Documentos da Operação"); **(d)** a autorização, nos termos do Artigo 11, item (x), do Estatuto Social, para aquisição pela Companhia da totalidade das quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da **SOCIAL LIVING HOUSING INCORPORAÇÕES LATAM SPV I LTDA.**, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1718, sala 2209, Edif. Tirol Way Office, Tirol, Natal/RN, CEP: 59022-000, e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN sob o NIRE 24200820451, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

35.671.173/0001-16 ("Quotas" e "SPE", respectivamente), observados os termos e condições previstos no respectivo Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças a ser celebrado com o titular das referidas Quotas ("Contrato de Compra e Venda"); e (e) a autorização para a Companhia celebrar um Instrumento Particular de Acordo ("Instrumento de Acordo") com a **INGETEM LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.306.629/0001-52 ("Ingeteam"), a fim de que Companhia possa garantir à Ingeteam o reembolso dos custos de mobilização relativos aos contratos de manutenção e operação a serem celebrados pelas sociedades de propósito específico controladas pela Companhia, quais sejam: **EÓLICA LAGOA NOVA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.851.098/0001-70, **EÓLICA LANCHINHA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.603.978/0001-52, **EÓLICA PARAÍSO S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.604.100/0001-31, **EÓLICA SERIDÓ S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.848.783/0001-47 e **EÓLICA SERRA DE SANTANA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.848.401/0001-85 ("Contratos de O&M" e "SPEs", respectivamente), caso não seja obtida, até o dia 15 de outubro de 2021, a autorização do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") para a celebração dos referidos Contratos de O&M por parte das SPEs.

II. DELIBERAÇÕES: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

- (a) A celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, e a realização, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais:
 - (i) *Número da Emissão.* 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia.
 - (ii) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).
 - (iii) *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única.
 - (iv) *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) debêntures ("Debêntures", e os titulares das Debêntures, "Debenturistas").
 - (v) *Agente de Liquidação e Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de agente liquidante da Emissão e de escrituração das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Agente Liquidante" e "Escriturador", respectivamente, sendo que tais definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação como agente de liquidação da Emissão e/ou o Escriturador como escriturador das Debêntures).

- (vi) *Regime de Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, conforme o "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Echoenergia Participações S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo das Debêntures quaisquer investidores profissionais, nos termos definidos no artigo 11º da Resolução da CVM nº30 ("Investidores Profissionais").
- (vii) *Procedimento de Bookbuilding.* Nos termos do Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas antecipadas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures, respeitando-se os limites estabelecidos na Escritura de Emissão ("Procedimento de Bookbuilding"). Tendo em vista que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* não alterará qualquer dos termos e condições da Escritura de Emissão, não será necessário celebrar qualquer aditamento à Escritura de Emissão quando de sua conclusão.
- (viii) *Procedimento de Distribuição.* O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, observado o disposto no Contrato de Distribuição. Para tanto, (a) o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais; e (b) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão consideradas como um único investidor para fins dos limites mencionados na alínea "(a)" anterior.
- (ix) *Preço de Subscrição e Forma de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.
- (x) *Fiança Bancária Complementação ICSD.* Observados os termos da Escritura de Emissão, caso a Companhia não mantenha o ICSD Mínimo (conforme definido na Escritura de Emissão) durante o Período de Exigência de ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão), mas atinja o ICSD Gatilho (conforme definido na Escritura de Emissão), a Companhia deverá entregar carta de fiança complementar, em valor limitado ao Valor de Complementação ICSD (conforme

DUCEAF
30 07 21

definido na Escritura de Emissão), substancialmente na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão, no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados do final do exercício social de medição do ICSD Emissora (conforme será definido na Escritura de Emissão), de modo a assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do valor total da dívida da Companhia representada pelas Debêntures e todos os seus acessórios, incluindo o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias a serem previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, tributos, taxas, comissões, honorários e despesas advocatícias, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários do Agente Fiduciário, e outras despesas e custos de natureza semelhante, incorridas pelo Agente Fiduciário, com relação à execução da Escritura de Emissão.

- (xi) *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (xii) *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 30 de julho de 2021 ("Data de Emissão").
- (xiii) *Prazo e Datas de Vencimento.* Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de julho de 2024 ("Data de Vencimento").
- (xiv) *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures.* As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (xv) *Conversibilidade e Permutabilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.
- (xvi) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Companhia, ainda que venha a ser eventualmente emitida a Carta de Fiança ICSD nos termos da Escritura de Emissão. O crédito dos Debenturistas junto à Companhia, concorre em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Companhia.

- (xvii) *Direito de Preferência.* Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.
- (xviii) *Atualização Monetária das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (xix) *Juros Remuneratórios das Debêntures.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) ou data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (xx) *Pagamento dos Juros Remuneratórios.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente, sempre no dia 30 dos meses de julho, outubro, janeiro e abril de cada ano, em parcelas sucessivas, em 30 de outubro de 2021, 30 de janeiro de 2022, 30 de abril de 2022, 30 de julho de 2022, 30 de outubro de 2022, 30 de janeiro de 2023, 30 de abril de 2023, 30 de julho de 2023, 30 de outubro de 2023, 30 de janeiro de 2024, 30 de abril de 2024 e na Data de Vencimento (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Farão jus ao recebimento pagamentos previstos na Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão.
- (xxi) *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- (xxii) *Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago na Data de Vencimento.

- (xxiii) *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia, no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (xxiv) *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- (xxv) *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").
- (xxvi) *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Instrução CVM 620, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.
- (xxvii) *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 30 de janeiro de 2023, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia

será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário e (c) de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures.

- (xxviii) *Amortização Extraordinária Parcial*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a partir de 30 de janeiro de 2023, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis da data do evento ("Comunicação de Amortização Extraordinária Parcial"), amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário e (c) de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial e a Data de Vencimento das Debêntures.
- (xxix) *Oferta de Resgate Antecipado*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que aderirem à oferta, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate

Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por Debenturistas representando determinada quantidade mínima de Debêntures; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate e o pagamento das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; e (e) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

- (xxx) *Fundo de Amortização.* Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- (xxxi) *Vencimento Antecipado.* As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- (xxxii) *Demais Condições.* Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures são tratadas na Escritura de Emissão.
- (b)** A celebração pela Companhia do Contrato de Distribuição, de forma a viabilizar a distribuição das Debêntures pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais, respeitados os termos e condições das Debêntures, conforme descrito no item "a" acima.
- (c)** Autorização à diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como ratificar quaisquer atos já praticados neste sentido, incluindo, mas não se limitando, (i) a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição pública das Debêntures, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) a contratação dos demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o Escriturador, o Agente Liquidante, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a B3, dentre outros; e (iii) praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais o Contrato de Distribuição e a Escritura de Emissão.
- (d)** A aquisição, pela Companhia, das Quotas da SPE, observados os termos e condições previstos no Contrato de Compra e Venda.
- (e)** Autorização para a Companhia celebrar o Instrumento de Acordo com a Ingeteam, de modo que a Companhia garantirá à Ingeteam o reembolso dos custos de mobilização dos Contratos de O&M, caso não seja obtida, até o dia 15

de outubro de 2021, a autorização do BNDES para a celebração dos Contratos de O&M por parte das SPEs.

III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, achada conforme e assinada pelos presentes.

IV. ASSINATURAS: Mesa: Lara Monteiro (Presidente); Alexandre Simões De Mello (Secretário).

São Paulo, 12 de agosto de 2021.

Certifico que a presente confere com a original lavrada em livro próprio.

DocuSigned by:
Alexandre Simões De Mello

Assinado por: ALEXANDRE SIMOES DE MELLO:95025200172
CPF: 95025200172
Data/Hora de Assinatura: 13-ago-21 | 14:18 BRT

Alexandre Simões De Mello
Secretário

DocuSigned by:
Lara Monteiro

Assinado por: LARA MONTEIRO DA SILVA:22393206809
CPF: 22393206809
Data/Hora de Assinatura: 16-ago-21 | 10:32 BRT

Lara Monteiro
Presidente

Acionistas:

DocuSigned by:
BRUNO MORAES

Signed By: BRUNO MARQUES DE MORAES 37241507843
CPF: 37241507843
Signing Time: 15-ago-21 | 10:19 BRT

Ipiranga Fundo de Investimentos e Participações Multiestratégia
Por: Bruno Marques de Moraes
Cargo: Procurador

DocuSigned by:
Edgard Corrochano

Assinado por: EDGARD CORROCHANO:75473607187
CPF: 75473607187
Data/Hora de Assinatura: 17-ago-21 | 18:19 BRT

Edgard Corrochano

DocuSigned by:
Claudio de Araujo Ferreira

Assinado por: CLAUDIO DE ARAUJO FERREIRA:22604977800
CPF: 22604977800
Data/Hora de Assinatura: 16-ago-21 | 17:22 BRT

Claudio de Araújo Ferreira

DocuSigned by:
Lara Monteiro

Assinado por: LARA MONTEIRO DA SILVA:22393206809
CPF: 22393206809
Data/Hora de Assinatura: 16-ago-21 | 10:32 BRT

Lara Monteiro da Silva

DocuSigned by:
Liu Gonçalves de Aquino

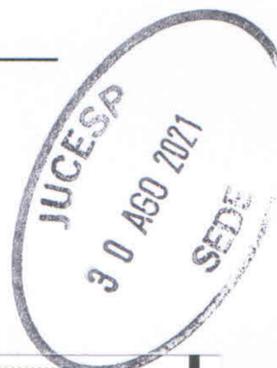
Assinado por: LIU GONCALVES DE AQUINO:22411696841
CPF: 22411696841
Data/Hora de Assinatura: 17-ago-21 | 10:55 BRT

Liu Gonçalves de Aquino

DocuSigned by:
Marco Pereira

Assinado por: MARCO ANTONIO OTTONI PEREIRA DA SILVA:18504...
CPF: 18504210804
Data/Hora de Assinatura: 13-ago-21 | 19:59 BRT

Marco Antônio Ottoni Pereira da Silva



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

404.075/21-6

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP